

Recomendação Integrante da CCT 2005/2006

REVERSÃO SALARIAL DE EMPREGADOS

As Entidades Sindicais subscritoras da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, representando os empregadores e empregados de representantes comerciais, solicitam às empresas que procedam aos recolhimentos das contribuições sociais fixadas pelas respectivas assembléias de empregados em empregadores, observando os seguintes parâmetros:

1. REVERSÃO SALARIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO COMÉRCIO: são devidas às entidades sindicais representativas do 2º grupo do Comércio para 2005, a Reversão Salarial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pelas respectivas assembléias e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pelas referidas entidades.

2. REVERSÃO SALARIAL DE EMPREGADOS: Solicita-se o desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Salarial de Empregados, em favor da FETRAVISPP – Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Segundo Grupo do Comércio do Estado do Paraná - Pr e, no valor equivalente a 3% (três por cento) dos salários já reajustados, de cada um dos trabalhadores beneficiados pela convenção coletiva de trabalho a serem descontados em parcela única, sobre o salário de julho/2005, e recolhido até 10/08/2005, através de ficha de compensação bancária ou guia de recolhimento.

2.1. Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT.

2.2. Solicita-se o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JUNHO), com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

2.3. O trabalhador poderá opor-se ao desconto da taxa de reversão, desde que o faça por escrito e pessoalmente junto à sede da Federação Profissional, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto da referida taxa, fixando-se a data limite para a oposição até 30/07/05, sendo que, neste caso, o empregado encaminhará cópia ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

3. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes dos departamentos pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhe sendo vedado, igualmente, a elaboração de modelos de documento de oposição a serem utilizados pelos empregados.

3.1. Os empregadores ou seus prepostos, que descumprirem a determinação do item anterior poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas para o caso.

3.2. A Federação profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo às Entidades Sindicais Patronais qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora solicitadas, exceto em relação àquelas revertidas a seu favor.

4. O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritas e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente art. 513, letra “c” da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram à disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos e, são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

5. Com base no disposto na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02, e demais normas aplicáveis, as empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, os documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) CTPS anotada e atualizada;
- c) Livro de Registro de Empregado ou documento similar quando informatizado;
- d) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão(03 vias);
- e) Duas últimas guias (GFIP) de recolhimento do FGTS quitadas e respectiva relação de empregados anexa ou extrato atualizado da conta vinculada;
- f) Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e a chave da conectividade e guia para habilitação ao seguro desemprego (CD), ambas em caso de demissão sem justa causa;
- g) Discriminativo das médias de remuneração variável, quando existentes, no verso do TRCT;
- h) Exame médico demissional, conforme NR nº 07 do MTb;
- i) Comprovante da guia de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos patronal e obreiro, devidamente quitadas.

Curitiba, 30 de junho de 2005

João Soares
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO 2º GRUPO DO
COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ – PR.**

JOÃO SOARES – PRESIDENTE
CPF N.º 403.293.569-69

Darci Piana
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ

DARCI PIANA
CPF N.º 008.608.089-04

46212009489/2005.11
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 18 de julho de 2005

Radir Milão Gil

Radir Milão Gil

Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 255885

